



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.374.509 - SP (2010/0230895-8)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **HEITOR BERTOLI E OUTRO**
ADVOGADOS : **ANA CAROLINA MARCONDES MACHADO MARTINS E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **ASSOCIAÇÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CISALPINA PARK**
ADVOGADO : **MARCEL SAKAE SOTONJI**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

1. Não comporta conhecimento o agravo regimental interposto depois de escoado o prazo de cinco dias a que alude o art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil e o art. 258 do RISTJ.
2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 26 de junho de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.374.509 - SP (2010/0230895-8) (f)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **HEITOR BERTOLI E OUTRO**
ADVOGADOS : **ANA CAROLINA MARCONDES MACHADO MARTINS E OUTRO(S)**
 JOSÉ ARTUR DOS SANTOS LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO : **ASSOCIAÇÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CISALPINA PARK**
ADVOGADO : **MARCEL SAKAE SOTONJI**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão proferida pelo em. Min. Presidente Ari Pargendler, não conhecendo do agravo de instrumento, em virtude da ausência de cópia completa do acórdão recorrido.

Em suas razões, alegam os agravantes que a decisão agravada não pode prevalecer, devendo-se afastar o excessivo rigor formal, para que se possa adentrar o mérito do recurso especial.

Às fls. 144/146, petição informando renúncia de mandato pelos advogados João Carlos Dóro e Denise de Almeida Dóro.

Às fls. 151/152, petição da agravada constituindo novo procurador.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.374.509 - SP (2010/0230895-8) (f)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **HEITOR BERTOLI E OUTRO**
ADVOGADOS : **ANA CAROLINA MARCONDES MACHADO MARTINS E**
 OUTRO(S)
 JOSÉ ARTUR DOS SANTOS LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO : **ASSOCIAÇÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CISALPINA**
 PARK
ADVOGADO : **MARCEL SAKAE SOTONJI**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

O inconformismo nem sequer merece ser conhecido.

Com efeito, à fl.140, certidão de lavra do Núcleo de Procedimentos Especiais da Presidência noticia que o prazo para a interposição de recurso de agravo regimental teve início em 27/6/2001, encerrando-se em 1º/7/2011.

Todavia, conforme se verifica na petição de fls. 133/139, o protocolo do aludido recurso foi realizado somente em 11/7/2011, excedendo, portanto, o prazo legal.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2010/0230895-8

AgRg no
Ag 1.374.509 / SP

Números Origem: 05527454701 5527454 9207 922007 994081211462 99408121146250001
99408121146250007

EM MESA

JULGADO: 26/06/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : HEITOR BERTOLI E OUTRO
ADVOGADOS : JOSÉ ARTUR DOS SANTOS LEAL E OUTRO(S)
ANA CAROLINA MARCONDES MACHADO MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CISALPINA PARK
ADVOGADO : MARCEL SAKAE SOTONJI

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : HEITOR BERTOLI E OUTRO
ADVOGADOS : JOSÉ ARTUR DOS SANTOS LEAL E OUTRO(S)
ANA CAROLINA MARCONDES MACHADO MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CISALPINA PARK
ADVOGADO : MARCEL SAKAE SOTONJI

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.